

Após, **encaminhe-se** cópia desta decisão à Corregedoria Nacional da Justiça, a teor do que disciplina o art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 24/10/2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

**Processo nº 0000697-82.2024.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROCESSADO** : JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE

**Advogado do(a) PROCESSADO** : AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO LOCIO - OAB/PE Nº 22.079

### **PORTARIA Nº 147 /2024 - CGJ**

**EMENTA:** RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESFAVOR DO SR. JOSAPHAT VIEIRA DE ALBUQUERQUE, TITULAR DO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE RECIFE (CNS Nº 07.376-7), POR VIOLAÇÃO AO CONTIDO NOS ARTS. 1º E 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94; 47, III E XII, 176, XIV, 219, I E 225, §§1º E 2º, TODOS DO PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ; E 391-F, DO PROVIMENTO Nº 20/2009 – CGJ, VIGENTE À ÉPOCA DA LAVRATURA DA ESCRITURA ANALISADA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 103/2024-CGJ, publicada em 04 de setembro de 2024, Edição nº 191/2024 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Josaphat Vieira de Albuquerque, titular do 4º Tabelionato de Notas de Recife (CNS nº 07.376-7), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 1º e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94; 47, III e XII, 176, XIV, 219, I e 225, §§1º e 2º, todos do Provimento nº 11/2023 – CGJ; e 391-F, do Provimento nº 20/2009 – CGJ, vigente à época da lavratura da escritura analisada.

**Art. 2º RENOVAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Processo nº 0001008-73.2024.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE** : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**PROCESSADO** : CARLOS ROBERTO PITTA MARINHO

**PORTARIA Nº 148 /2024 - CGJ**

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SR. CARLOS ROBERTO PITTA MARINHO, TITULAR DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE OLINDA (CNS Nº 07.345-2), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PREVISTOS NO DISPOSTO NOS ARTS. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 e 479, 486, §1º, 491 E 492, DO ANTIGO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 20/2009 – CGJ).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes dos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 ( *Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco* ) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ ( *Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça* ), e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Oficialidade e do Contraditório, dentre outros prescritos no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial verificou que o Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2), aparentemente não vem observando a legislação de regência no tocante aos requisitos e as cautelas exigidas para o reconhecimento de firma por autenticidade;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao mencionado delegatário ofende, em tese, o disposto nos arts. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e 479, 486, §1º, 491 e 492, do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009 – CGJ);

**CONSIDERANDO** que a conduta atribuída ao titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 7.345-2) aponta, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos no disposto nos **arts.** 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e 479, 486, §1º, 491 e 492, do antigo Código de Normas dos Serviços Notariais e Registral do Estado de Pernambuco (Provimento nº 20/2009 – CGJ), consistente na inobservância das normas pertinentes aos requisitos e as cautelas exigidas para o reconhecimento de firma por autenticidade, conduta essa atribuída ao Sr. Carlos Roberto Pitta Marinho, titular do 1º Ofício Notarial e Registral de Olinda (CNS nº 07.345-2).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

**EDITAL DE PROCLAMAS**

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail: registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: SAULO RAMOS DA SILVA E ALESSANDRA MARIA DA SILVA; DORGIVAL ALEXANDRE LIMA DA SILVA E MARIA JOSÉ LOPES DE MELO; JOSÉ FERNANDES DA SILVA GILA E MARILENE RODRIGUES DE MELO; SEVERINO JOSE TAVARES E ROSA ALVES DA SILVA; DEIVISON CRISPIM DA SILVA E JACILENE DE LIMA FERREIRA; MOZAR JOSÉ DE LIMA E CINTIA IVONETE DA SILVA; VICTOR EMANOEL GOMES DA SILVA E YASMIM EMILLY ANANIAS DA SILVA; SÉRGIO ANTONIO PAULINO RIBEIRO E SELMA MARIA DA SILVA; CARLOS JOSÉ DE SANTANA FILHO E MARIA KAROLAYNE DE OLIVEIRA DA SILVA;

Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.